



ESTADO DO PARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO CAPIM
PODER LEGISLATIVO
CNPJ 04.807.294/0001-19

Controle Interno da Câmara Municipal

Parecer nº: 001/2020

Processo: Inexigibilidade de Licitação nº 001/2020-CPL/CMSDC

Interessada: CPL/ Câmara Municipal de São Domingos do Capim

I – R ELATÓRIO

Tratam os autos referente ao certame licitatório **001/2020-CPL/CMSDC**, realizado por meio de Inexigibilidade de Licitação, que teve por objeto **CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS ADVOCATÍCIOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA JUDICIAL DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO CAPIM-PA, durante o ano de 2020.**

ESPECIFICAÇÃO:

CONTRATADO: BIZ E REGO ADVOGADOS ASSOCIADOS

UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	TOTAL
MES	12	R\$ 10.000,00	R\$ 120.000,00

Descrição dos serviços prestados

Constitui objeto desta proposta a prestação de serviços técnicos profissionais especializados de assessoria e consultoria jurídica em Direito Administrativo à Câmara Municipal de São Domingos do Capim, em especial, elaboração e análise de Projetos de lei, pareceres jurídicos e defesa dos interesses da Câmara junto à Justiça Comum e Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, Tribunal de Contas do Estado e Tribunal de Contas da União, fundamentado com base legal o art. 25, inciso II, da Lei nº 8.666, de 21/06/93.

Face a autorização e autuação do Processo Licitatório de Inexigibilidade e, uma vez elaborado a ata de Licitação, regulando as normas e procedimentos a serem observados para realização da referenciada Licitação, obedecendo ao disposto no art. 38, parágrafo único, da lei n.º 8.666/93, vieram os autos do Processo de Licitação conclusos da CPL da CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO CAPIM para PARECER.

II- ANÁLISE

Observa-se que o Processo Licitatório em questão objetiva, **CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS ADVOCATÍCIOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA JUDICIAL DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO CAPIM-PA CONFORME LC 131/2009, LEI 12.527/2011 E DECRETO 7.185/2010, DE FORMA A ATENDER AS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO CAPIM-PA. ENQUADRAMENTO ART. 25, II, DA LEI 8.666/93.**

Por outro lado, autorizado e autuado o Processo Licitatório, deu-se a confecção e elaboração da ata de licitação, que nos termos do art. 25, II da Lei n.º 8.666/93, dita as regras e procedimentos a serem adotados pela Administração e observados pelos Licitantes para a realização da Licitação.

Analisando as minutas e a ata constante do Processo Licitatório, vislumbra-se possuir o mesmo todos os requisitos imperativos indispensáveis e determinados pela Lei n.º 8.666/93, segundo o art. 25, II, da Lei 8.666/93.

Av. Dr. Lauro Sodré, nº 30, Centro, São Domingos do Capim/PA, CEP 68635-000
Telefone: (91) 98042-0593 / e-mail: gecysilva@hotmail.com

III – CONCLUSÃO

Face ao exposto, considero a regularidade do Processo Licitatório de INEXIGIBILIDADE. Enquadramento art. 25, II, da lei 8.666/93, observadas as normas estatuídas pela Lei n.º 8.666/93.

Presente os requisitos indispensáveis à realização de Processo Licitatório de INEXIGIBILIDADE, RATIFICO, para os fins de mister, o procedimento licitatório sub examine de **01/2020-CPL/CMSDC**.

Diante ao exposto, a Controladoria Interna da CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO CAPIM, após a conferência de todos os atos legalidade que foram analisados, manifesta-se FAVÓRAVEL a juridicidade do embate **001/2020-CPL/CMSDC**.

É o parecer,

São Domingos do Capim, 07 de janeiro de 2020.

Maria Gecineide da Silva

Controladora Interna da Câmara Municipal de São Domingos do Capim

Portaria nº 014, de 01 de março de 2019